TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS -EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 − Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS -EIRELI., inscrita no CNPJ: 08.117.493/0001-56, localizada na Rua Avenida Ribeirão Preto, № 15, Sala 01, Bairro CPA 1, Cep: 78.055-080, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3052-0436 email: <u>rikacomercio@hotmail.com</u> representada pela Sra. **Kathiany Almeida Costa Sohn**, portadora do RG: 1759528-2 SESP/MT, CPF: 017.013.161-02, agui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo nº 339119/2021 e nº SEMA-PRO-2021/00718, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 160-C/SUBPGMA/PGE/2021, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 002/2022/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa № 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo de contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, sendo **açúcar** para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, devendo ser observado as especificações e quantidades, discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 069/GALM/2021, que faz parte integrante deste Contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

**2.1**. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LO	TE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	)2	01	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR, GRUPO I, CLASSE BRANCO, TIPO CRISTAL, EMBALAGEM EM POLIETILENO; PACOTE DE 2 KG.	PT	BARRALCOOL	2.500	R\$ 6,67	R\$ 16.675,00

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 16.675,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais), a ser pago em três parcelas, conforme entrega, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Almoxarifado-GALM da CONTRATANTE.
- **2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1.**O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** parceladamente, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;
- **3.1.1.** O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- **3.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os

documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Almoxarifado-GALM da

CONTRATANTE como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem

devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da

CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no

pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo,

aos cuidados da Gerência de Almoxarifado-GALM da CONTRATANTE.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período

de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco,

agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que

se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda

da sede ou domicilio do credor

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que

desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de

regularização;

3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao

fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

Página 3 de 26

**3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários

constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**3.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do

efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao

mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**3.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**3.12.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores

de direito a reajustamento de preços;

**3.13.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações,

em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**3.14.**O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

3.14.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**3.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.16 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a

manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso,

autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**3.17.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento;

3.18. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco,

bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Página 4 de 26

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade da CONTRATADA;

3.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da

Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme

Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site

www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1.1.** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo

56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos em excelentes condições de uso;

4.2.2. O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses,

prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

**4.2.3.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento

definitivo dos produtos pela CONTRATANTE;

**4.2.4**. A garantia refere-se à deterioração do produto entregue/recebido dentro do prazo de garantia.

4.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças,

transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões),

correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 5 de 26

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através

da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 33903000

Fonte de Recurso: 195, 240,395,640

**5.2**. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

**6.1.1** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos

preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos

fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas

de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

**6.2.1.** Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou

decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese

de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato

do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda,

quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.2.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no

mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do

Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor

Página 6 de 26

originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no

mercado à época da licitação ou contratação direta;

**6.2.3.** Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de

mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado,

observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por

aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e adotará as providências necessárias

à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

**6.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as

normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de

Almoxarifado-GALM da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

7.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da

**CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por

quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da

**CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**7.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer açúcar, satisfazendo as exigências estabelecidas pela ANVISA por

meio das Resoluções (RDC) nº 271/2005, nº 277/2005, nº 273/2005 e nº 272/2005;

**7.6.** Todas as etapas de produção, embalagem, manuseio, armazenagem e transporte deve

obrigatoriamente atender às Resoluções da ANVISA e de boas práticas de fabricação do mercado;

Página 7 de 26

7.7. O prazo de validade dos produtos entregues deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses da data da

entrega, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da

embalagem;

7.8. Todos os produtos deverão obrigatoriamente atender ao Regulamento Técnico sobre Padrões

Microbiológicos para alimentos - RDC Anvisa nº 12/2001;

7.9. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua

entrega, ao Órgão/Entidade CONTRATANTE;

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo

garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e

demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o

transporte e o armazenamento;

7.11.1. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e conter obrigatoriamente dados de

identificação do produto, como marca, modelo, lote, data de fabricação, prazo de validade e procedência

do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas,

ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, entre

outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

7.11.2. Deverão estar indicadas nas embalagens informações pertinentes ao produto que estejam de

acordo com normas e resoluções da ANVISA.

**7.12**. Caso seja firmado Contrato, a entrega dos produtos <u>poderá</u> ser efetuada de forma parcelada, de

acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

**7.12.1**. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta,

salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Página 8 de 26

**7.12.2.** A troca da marca de qualquer um dos produtos deste Termo de contrato, só poderá ser

realizada com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante justificativa por escrito;

7.13.3. A entrega do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de

obra necessária;

7.13.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela

CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da

respectiva Nota Fiscal;

7.14. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum

produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos

serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções

previstas neste Contrato e na legislação pertinente, quando couber;

7.14.1. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão

devolvidos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em

perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sem que este fato

acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.15. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA

7.15.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

emissão da Ordem de Fornecimento;

**7.15.2.** Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das

08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da

CONTRATANTE, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

7.15.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em

feriados e recesso;

Página 9 de 26

**7.15.2.2.** Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal

ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega

dos produtos para atendimento da nova situação.

7.16. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar à

CONTRATANTE justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua

vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.17. DO LOCAL DE ENTREGA

7.17.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas

unidades indicadas pela **CONTRATANTE**, na Ordem de Fornecimento.

7.18. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.18.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com

fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração

específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de

identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua

qualificação profissional, entre outros;

**7.18.2.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos produtos

fornecidos;

7.18.3. A CONTRATADA orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do

Trabalho;

7.18.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da

CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao

Contrato;

Página 10 de 26

7.18.5. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente

a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização da CONTRATANTE ou de seu

substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto

ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar

todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento

dos produtos objeto do Contrato;

**7.18.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

a) Comandar, coordenar e controlar fornecimento dos produtos contratados;

b) Zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto a CONTRATANTE;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da

Fiscalização e das autoridades da CONTRATANTE;

d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades

da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

e) Reportar-se à Fiscalização da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

fornecimento do produto e das demais obrigações contratuais;

f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade

observada;

g) Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos

entregues, bem como toda a documentação complementar exigida;

g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra

documentação encaminhada, sempre que solicitado;

h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo

perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

7.19. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

Página 11 de 26

**7.19.1**. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o

prazo de até 2 (dois) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de

verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo

no prazo de até 2 (dois) dias, conforme modelos constantes no Anexo I e II deste Contrato;

7.19.2. Pela inexecução total ou parcial do avençado através da ordem de serviço, com a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes

da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.** A fiscalização será exercida por servidores da **Gerência de Almoxarifado-GALM da CONTRATANTE,** que

serão designados posteriormente, pela autoridade competente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as

responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:

a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços;

b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;

c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Página 12 de 26

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços,

a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por

prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal,

bem como, receber a Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Gerência de Almoxarifado-GALM da

**CONTRATANTE**;

9.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e

normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de

documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária

e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.5. Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições

estabelecidas neste Termo de contrato e no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022;

9.5.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação do material constante no Anexo I

do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022, acondicionados em embalagens que certifiquem sua

procedência, espécie, composição, validade, fabricação, etc;

**9.5.1.1**. Os produtos ofertados deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que

descaracterize total ou em parte da exigência mínima;

9.5.1.2. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.

Página 13 de 26

**9.6.** Entregar o(s) produto(s) contratado(s) de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro dos

parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas

e legislação;

**9.6.1**. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado,

não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto

do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais

condições estabelecidas;

9.7. O fornecimento do produto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo

à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à

satisfação da CONTRATANTE;

9.8. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos utilizando-se dos materiais, equipamentos e

ferramentas próprias, que se fizerem necessários;

9.9. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições

legais que interfiram em sua execução;

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos

produtos, pertinentes ao objeto contratado;

9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de

02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal da CONTRATANTE, os produtos em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega do objeto deste Contrato,

em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.13.1.** Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade no fornecimento

do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação da CONTRATANTE.

**9.14.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão

a CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados

por meio de crachá;

**9.15.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as

disposições legais que interfiram em sua execução;

**9.15.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados

pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou

culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.15.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.15.3. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de

fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições

legais vigentes;

9.15.4. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer

em decorrência da execução do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus

empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer

solidariedade ou responsabilidade.

9.16. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve

ou paralisação de qualquer natureza;

9.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do produto, até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser

resultantes de acordo entre as partes;

**9.18**. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os

ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

Página 15 de 26

9.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022;

9.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam

a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a

prévia autorização da CONTRATANTE;

9.22. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos

constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010;

**9.23.** Emitir, semestralmente, documento discriminando os produtos entregues no período, de acordo com

o(s) item(s) descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022, em casos de entrega parcelada;

9.24. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto;

9.25. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto,

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.25.1. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº

10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

9.26. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto,

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Emitir ORDEM DE FORNECIMENTO, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações

que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Página 16 de 26

**10.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a

execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do

Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA

em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

10.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

10.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas

no processo licitatório;

10.6. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os

documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega

a que se referirem;

10.7. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos

fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas

pela **CONTRATADA**;

10.9. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;

c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue.

10.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do

Contrato;

Página 17 de 26

**10.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato

e/ou emitir a Nota de Empenho a Contratada, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal

nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;

10.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de

Contrato;

10.13. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.14.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo,

adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta)

dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Página 18 de 26

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos Termo de Referência nº.

069/GALM/2021, bem como, deste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, previstas na Lei №

8.666/93, Lei № 10.520/02 e Decreto 840/2017, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal,

incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

**13.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato;

b) A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento)

sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil

de atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Contrato, poderão ser

aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos

prejuízos porventura causados à Administração;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a

Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior

a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.4**. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo

recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa

**CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.5.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I- A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha

acarretar à Administração;

II- Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à CONTRATANTE não descrita nos itens anteriores, poderão

ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

**13.7.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ordem de

fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,

ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será

descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal

correspondente na forma de lei;

13.8. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que

fizer jus, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha

nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua

intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, seus

dados, serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado,

podendo, ainda a CONTRATANTE proceder a cobrança judicial da multa;

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

13.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência

da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo

devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar

a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

Página 20 de 26

Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e

colaboradores;

14.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de

qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por

seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu

nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou

autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a

qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer

vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final

terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em

qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.2.5.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece

as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do

presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

Página 21 de 26

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA № 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no

diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**15.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no

prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA.** 

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na

nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de

próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de

Meio Ambiente - SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação

formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto

no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global

deste contrato;

**17.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as

partes.

**17.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e

quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como

Página 22 de 26

informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado

pela CONTRATANTE;

17.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em

hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou

prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

17.3 A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos

que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que

este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu

causa.

**17.4.** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais

normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 -

Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir

quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Página 23 de 26

Ε,	por	se	acharem	justas	e Cont	ratadas,	as	partes	assinam	0	presente	instrumento	na	presença	das
te	stem	unł	nas abaixo	, em 02	(duas)	vias de	igua	al teor e	forma, p	ar	a que prod	luza todos os	efei	itos legais	

Cuiabá, 11 de março de 2022.

## Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

## Kathiany Almeida Costa Sohn

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:

#### **ANEXO I**

# MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto: Contratante: SEMA-MT Contratada:				
Contratada:				
or este instrumento, atestamos, para fins de cu	mprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a"			
a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e altera	ções posteriores, que os serviços/bens relacionados na			
.F/O.S. acima identificada, foram recebidos	nesta data e serão objetos de avaliação quanto à			
onformidade de qualidade. Ressaltamos que c	o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até			
( ) dias, desde que não ocorra	m problemas técnicos ou divergências quanto às			
specificações constantes do Termo de Referênc				
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				
DE ACORDO				
CONTRATANTE:	CONTRATADA:			
iscal do Contrato	Preposto			
Nome:	Nome:			
Matrícula:	Qualificação:			

## **ANEXO II**

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2021	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, os servidores aba	aixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo
73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666	i, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que
o(s) serviço(s) ou bem(ns) integran	ites da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada
possui(em) qualidade compatível com	a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Trome.	Nome:
Matrícula:	
	Matrícula:
Cuiabá-MT, de	de 2021.